



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS

CNPJ/CPF : 061.282.620-15

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia LMG 628 número/km 45 Bairro Zona Rural Cep 38610-000 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.173, (LONG) -46.59

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 3006/2020

Motivo da decisão:

Considerando a vedação legal de se realizar qualquer supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanentes protetoras de veredas, nos termos do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.336/2013; Considerando que, além disso, se essas áreas de veredas forem retiradas do cômputo da reserva legal do empreendimento, o mesmo não atinge os 20% exigidos por Lei; Considerando que o empreendedor precisa apresentar a regularização da sua reserva legal no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental ou formalizar processo específico para esse fim juntamente com o licenciamento pleiteado. Dessa forma, considerando todo o exposto, sugere-se o indeferimento deste processo de licenciamento ambiental, bem como do processo de intervenção ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 16/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 16/10/2020 09:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.